



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Resolução Nº 035

21 / 02 de 25

Assinatura e Carimbo

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Autor do Projeto: Mesa Diretora

Protocolo Nº 045
Em: 21 / 02 de 25

PROTOCOLISTA

DISPÕE SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO -ES, REVOGANDO-SE A LEI 1.947/2024, REVOGANDO-SE ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 015/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe e o Plenário **APROVA** a presente a Lei:

Art. 1º. A concessão do auxílio-alimentação regulado por esta Lei destina-se a todos os agentes políticos, servidores efetivos e comissionados, denominados Beneficiários para os fins dessa Lei, todos os funcionários da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

Art. 2º. O auxílio-alimentação concedido não tem natureza salarial, não podendo ser:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão, subsídios ou vantagens para quaisquer efeitos;
- II – caracterizado como salário utilidade ou prestação *In Natura*;
- III – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social; e
- IV – incluído no cálculo do teto remuneratório.

Art. 3º. Ressalvadas as hipóteses do artigo 5º desta Lei, têm direito ao auxílio-alimentação todos os agentes públicos referidos no artigo 1º desta Lei.

§1º. O benefício destina-se à complementação alimentar e será pago por meio de crédito do valor do auxílio-alimentação em cartão eletrônico fornecido por empresa contratada para este fim.

§2º. O crédito do benefício será no valor mensal fixado nesta Lei, descontando-se o valor correspondente aos dias em que ausentar-se injustificadamente ao trabalho.

§3º. Para os fins de recebimento do presente benefício, os respectivos beneficiários comprovarão sua presença na forma da Portaria própria que trata do

controle de frequência da Câmara Municipal;

§4º. O pagamento do auxílio-alimentação é devido a partir da data inicial do exercício no cargo independente de solicitação.

§5º. Para renúncia ao recebimento do auxílio-alimentação, o Beneficiário deverá requerer junto ao departamento de recursos humanos.

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) aos agentes políticos eleitos pela população.

Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação dos servidores comissionados será o de R\$600,00 (seiscentos reais);

Art. 6º. O valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos ativos será o de R\$710,00 (setecentos e dez reais);

Art. 7º. Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, poderá a Presidência, a seu critério e por Lei, conceder parcela extra do vale-alimentação exclusivamente no mês de dezembro.

Art. 8º. O auxílio-alimentação não será concedido nas seguintes hipóteses:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família;

II – licença para serviço militar obrigatório;

III – licença para trato de interesses particulares;

IV – licença por motivo de afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;

V – licença para campanha eleitoral;

VI – licença/afastamento para desempenho de cargo de Secretário do Poder Executivo;

VII – licença para exercício de mandato em cargo de direção em Sindicato ou Associação de classe representante de servidores públicos municipal;

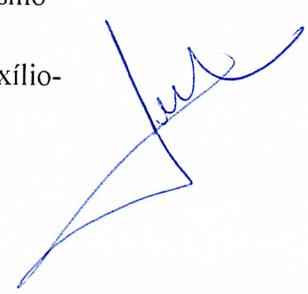
VIII – afastamentos preventivos ou decorrente de aplicação de penalidades em sindicância, processos disciplinares/ética, comissões processantes;

IX – ausência ao trabalho por força de prisão cautelar, provisória ou por cumprimento de pena condenatória.

Parágrafo Único. O Beneficiário perderá o direito ao auxílio-alimentação a contar do dia subsequente àquele da concessão da aposentadoria ou quando cessado o vínculo funcional com a Câmara Municipal.

Art. 9º. Nos casos de cessão de servidor é vedado o recebimento do benefício desta Lei cumulativamente com auxílio- alimentação de outro órgão, caso em que o servidor poderá fazer a opção pelo auxílio-alimentação prestado por esta Casa, mediante requerimento contendo declaração daquele órgão cedente de que houve a interrupção do fornecimento do benefício, ou declaração daquele órgão para onde foi cedido de que não receberá o mesmo benefício em seu âmbito.

Art. 10º. O agente político poderá se abdicar do recebimento de auxílio-



alimentação, desde que assim requeira, por meio de ofício, endereçado à Presidência da Casa de Leis.

Art. 11º. O auxílio-alimentação será descontado proporcionalmente ao número de ausências injustificadas dos vereadores às sessões plenárias ordinárias.

Parágrafo único. O Secretário da Mesa Diretora informará à Presidência da Casa de Leis sobre as faltas injustificadas.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES.

Art. 13º. Somente os agentes políticos eleitos pela população com previsão no art. 4º desta Lei, farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação retroativo, referente a janeiro de 2025.

Art. 14º. Os casos omissos serão encaminhados à Presidência da Câmara Municipal para a devida análise e decisão, observando-se as conveniências e os interesses da administração.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.947/2024 e o art. 11 da Resolução nº 015/2019.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO "ES", em 15 de janeiro de 2025.


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZZI
Vice-Presidente


LENEANDRO BRAGA GOULART
Secretário



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei nº 004/2025 dispõe sobre as regras aplicáveis ao auxílio-alimentação concedido no âmbito da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, revogando-se as disposições anteriores previstas na Lei 1.947/2024 e o art. 11 da Resolução nº 015/2019.

A implementação do auxílio-alimentação aos vereadores e o reajuste do valor destinado aos demais funcionários são medidas essenciais para garantir o bom funcionamento da Câmara Municipal e, conseqüentemente, atender ao interesse público.

Primeiramente, o auxílio-alimentação para os vereadores é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho desses representantes, que muitas vezes dedicam longas horas ao atendimento das demandas da população e à elaboração de projetos que visam o bem-estar da comunidade. Ao assegurar que esses profissionais tenham acesso a uma alimentação adequada, estamos promovendo condições que favorecem a saúde e o bem-estar, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à população.

Além disso, o reajuste do valor do auxílio-alimentação para os demais funcionários é igualmente crucial. Esses colaboradores são a base do funcionamento da Câmara, desempenhando funções administrativas e de apoio que garantem a eficiência dos trabalhos legislativos. Um valor justo e atualizado para o auxílio-alimentação contribui para a motivação e a satisfação desses profissionais, resultando em um ambiente de trabalho mais produtivo e engajado.

Essas medidas não apenas melhoram as condições de trabalho dos vereadores e funcionários, mas também demonstram um compromisso da Câmara com a transparência e a responsabilidade fiscal. Ao investir no bem-estar de seus colaboradores, a Câmara Municipal se posiciona como uma instituição que valoriza seus servidores e, por consequência, a qualidade do serviço público oferecido à população.

Portanto, a implementação do auxílio-alimentação e o reajuste para os funcionários são ações que visam não apenas o bem-estar dos vereadores e servidores, mas também a eficiência e a eficácia do trabalho legislativo, refletindo diretamente no atendimento das necessidades da comunidade e no fortalecimento da democracia local.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro- ES, 28 de janeiro de 2025.